

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 19/10/18.

Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 167/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A EMPRESA FUTURA PNEUS MICHELIN LTDA EPP.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**, portador do RG nº 3399298 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FUTURA PNEUS MICHELIN LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.872.728/0001-46**, com sede/endereço na Av. Raulina Fonseca Pascoal nº 1911, Setor Central, na cidade de Catalão Estado de Goiás, neste ato representada por, **Otoniel David de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 2.720.675 SSP GO e do CPF nº 438.110.601-63, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços, autuada sob o nº 023/2018**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Sr. Secretário de Educação em 14 de março de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2017030453**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de **Pneus e Baterias**, para reposição na frota de veículos e ônibus próprios do Fundo Municipal de Educação de Catalão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 023/2018 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Pneu para ônibus – dimensões 7.50 R 16, construção radial, aro 17.5, IC 126/124, com certificado INMETRO - original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - O item deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional. Para aplicação nos ônibus VOLARE (placas PQU6386).	UND	6	PIRELLI	R\$ 520,00	R\$ 3.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

3.3. O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

3.4. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.

3.5. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

3.6. Ao contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar a seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Rede de Ensino Básico e Fundamental	25.2601.12.361.4005.4044 – 339030

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em **31/12/2018**, ou com o esgotamento da quantidade contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos serviços contratados, durante a vigência do contrato e no curso de sua prestação, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

9.1. Os pneus deverão ser de primeira qualidade, novos, com garantia por um período de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

9.2. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos pneus entregues, sob pena das sanções cabíveis.

9.3. O prazo de garantia das baterias não poderá ser inferior a 12(doze) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

9.4. Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

9.5. O fornecimento será efetuado em parceladamente, com prazo de entrega não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

9.6. Os bens deverão ser entregues na sede do Fundo Municipal de educação, no endereço Rua Abdon costa Leite, nº 48, Loteamento Boa Esperança, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10. A Contratante obriga-se a:

10.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4. Devolver o produto caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição;

10.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12. A Contratada obriga-se a:

12.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

12.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), o produto com avarias ou defeitos;

12.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.10. Transportar o produto em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes. Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do contrato;

12.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

13.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, cujo Secretário designo como gestor o **Sr. Edson Pacelli Júnior**, conforme portaria de **nº020/2018**, como representante da Administração, sendo ela responsável pela fiscalização e acompanhamento do mesmo.

12.3. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1 - A Contratada que incorra nas faltas referidas nos art. 81, 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

15.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das penalidade referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

15.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

18.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e

divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 09 de outubro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
LEONARDO P. SANTA CECÍLIA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


FUTURA PNEUS MICHELIN LTDA - EPP
CNPJ nº 22.872.728/0001-46
Otoniel David de Almeida
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 064.890.051-54

Nome:

CPF: